



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.746

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, LOTES DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM AO CENTRO DE APOIO P.R.A. VIDA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, lotes de terrenos de propriedade do Município de Mogi Mirim ao **CENTRO DE APOIO P.R.A. VIDA – CASA DE REPOUSO EMANUEL**, localizados no Jardim Guaçu-Mirim, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

Local: Rua A (Atual Antônio Pio Brito), Rua B (Atual Primo Dester) e Travessa nº 03, lotes 13, 14, 15, 43, 44 e 45, Jd. Guaçu Mirim, Mogi Mirim – SP
Cad. Municipal 51.39.39.0130 / 0140 / 0150 / 0510 / 0509 / 0508
Matrículas nº: 91.904, 91.905, 91.906, 91.907, 91.908 e 91.909
Proprietário: Prefeitura do Município de Mogi Mirim
Requerente: CENTRO DE APOIO PRA VIDA
Processo nº 12560/2014

DESCRIÇÃO DOS LOTES OBJETO DE DOAÇÃO:

Lote 13 (mat. 91.904) – cad. Municipal 51.39.39.0130.01:

O lote de terreno sob nº 13, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m², medindo 10,00 metros de frente para a Rua A, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 43, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 14 e de outro lado com o lote nº 12.

Lote 14 (mat. 91.905) – cad. Municipal 51.39.39.0140.01:

O lote de terreno sob nº 14, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m², medindo 10,00 metros de frente para a Rua A, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 44, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 15 e de outro lado com o lote nº 13.

Lote 15 (mat. 91.906) – cad. Municipal 51.39.39.0150.01:

O lote de terreno sob nº 15, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m², medindo 10,00 metros de frente para a Rua A, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 45, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com a Travessa nº 03, com a qual faz esquina e de outro lado com o lote nº 14.

Lote 43 (mat. 91.907) – cad. Municipal 51.39.39.0510.01:

O lote de terreno sob nº 43, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m², medindo 10,00 metros de frente para a Rua B, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 13, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 44 e de outro lado com o lote nº 42.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Lote 44 (mat. 91.908) – cad. Municipal 51.39.39.0509.01:

O lote de terreno sob nº 44, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m², medindo 10,00 metros de frente para a Rua B, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 14, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 45 e de outro lado com o lote nº 43.

Lote 45 (mat. 91.909) – cad. Municipal 51.39.39.0508.01:

O lote de terreno sob nº 45, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m², medindo 10,00 metros de frente para a Rua B, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 15, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 44 e de outro lado com a Travessa nº 03, com a qual faz esquina.

Parágrafo único. Os lotes objeto da doação estão englobados em um único cadastro, o de nº 51.39.39.0150.01, e contém como benfeitoria uma área de 864,66 metros quadrados de construção.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será destinada à ampliação dos serviços prestados pela entidade donatária, objetivando o desenvolvimento de suas atividades consignadas no seu Estatuto Social.

Parágrafo único. As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão a cargo da entidade donatária.

Art. 3º Fica a entidade donatária proibida de dar outra destinação ao imóvel doado se não a que consta na presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.

Art. 4º A alienação do imóvel pela entidade donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 147/2015
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5206
FOI PUBLICADA(O) em 19/12/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)